



## **CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM REN**

(Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro)

**Esta Portaria manter-se-á em vigor em tudo o que não seja contrário à nova redação do Decreto-Lei n.º 166/2008, e até que seja emitida nova portaria**

### **I - OBRAS DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO**

*a) Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola*

A pretensão pode ser admitida desde que:

- A área total de implantação de edificações para apoios agrícolas e respetivas ampliações não exceda 1000 m<sup>2</sup> e a área total impermeabilizada não exceda 2 % da área da exploração agrícola.
- Quando os apoios se referirem a explorações hortícolas e florícolas a área total de implantação de edificações e respetivas ampliações e impermeabilizações pode exceder 2 % da área da exploração, desde que não seja ultrapassada a área total de implantação de 250 m<sup>2</sup>.

*b) Habitação, turismo, indústria, agro-indústria e pecuária com área de implantação superior a 40 m<sup>2</sup> e inferior a 250 m<sup>2</sup>*

A pretensão pode ser admitida desde que a área de implantação não exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m<sup>2</sup>.

*c) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4 m<sup>2</sup>*

Sem requisitos específicos.

*d) Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40 m<sup>2</sup>*

Sem requisitos específicos.

*e) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou não tendo carecido de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.
- Não implique um acréscimo da área de implantação superior a 50 % da área de implantação existente, e da aplicação deste requisito não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 450 m<sup>2</sup>.



*f) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza, de turismo de habitação*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.
- Não implique um acréscimo da área de implantação superior a 50 % da área de implantação existente. Quando da aplicação deste requisito não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 1000 m<sup>2</sup>, pode ser admitida uma ampliação até 500 m<sup>2</sup> de área total de implantação.
- Os equipamentos de recreio e lazer de apoio ao empreendimento sejam dimensionados em função da capacidade de alojamento do empreendimento, não devendo as intervenções implicar alterações significativas da topografia do terreno, devendo ser privilegiada a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos pavimentos.

*g) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos e a equipamentos de utilização coletiva*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal.
- A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250 m<sup>2</sup>.

*h) Muros de vedação e muros de suporte de terras com altura correspondente ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 m acima deste*

Sem requisitos específicos.

## II - INFRAESTRUTURAS

*a) Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas*

Sem requisitos específicos.

*b) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade máxima de 2000 m<sup>3</sup>*



A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima.
- No caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil.

*c) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios, com capacidade de 2000 m<sup>3</sup> a 50000 m<sup>3</sup>*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima.
- No caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, desde que exista parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil.

*d) Infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias não é admitida a instalação de ETAR.

*e) Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas existentes*

Sem requisitos específicos.

*f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis nos termos do regime legal aplicável)*

Sem requisitos específicos.

*g) Antenas de rádio, teledifusão e estações de telecomunicações*

Sem requisitos específicos.

*h) Redes elétricas aéreas de baixa tensão, excluindo subestações*

Sem requisitos específicos.

*i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações*

Sem requisitos específicos.



*j) Estações meteorológicas e de rede sísmica digital*

Sem requisitos específicos.

*l) Sistema de prevenção contra tsunamis e outros sistemas de prevenção geofísica*

Sem requisitos específicos.

*m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis*

A pretensão pode ser admitida se for garantida a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.

*n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações*

Sem requisitos específicos.

*o) Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado*

Sem requisitos específicos.

*p) Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja demonstrado, pelo comunicante, que o projeto da obra minimiza a ocupação de área REN e as operações de aterro e escavação.
- Seja respeitada a drenagem natural dos terrenos, garantindo a minimização da contaminação dos solos e da água.
- Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.

*q) Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação em linhas ferroviárias existentes*

Sem requisitos específicos.

*r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial (incluindo as ações de proteção e gestão do domínio hídrico)*

Sem requisitos específicos.

*s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios e de apoio a outros fins públicos como a vigilância da costa, de iniciativa de entidades públicas ou privadas*

Sem requisitos específicos.



*t) Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento de infraestruturas existentes*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja demonstrado, pelo comunicante, que o projeto da intervenção minimiza a ocupação de área de REN e as operações de aterro e escavação.
- Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.
- Nos leitos dos cursos de água a pretensão pode ser admitida se não constituir ou contiver elementos que funcionem como obstáculo à livre circulação das águas, e desde que a secção cumpra as dimensões necessárias para o escoamento de uma cheia com o período de retorno de 100 anos, excecionando-se as ações temporárias necessárias à realização das obras.

### III — SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL

*a) Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira*

Sem requisitos específicos.

*b) Agricultura em masseiras (exclusivamente na área de atuação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte)*

Sem requisitos específicos.

*c) Ações nas regiões delimitadas de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola*

A pretensão pode ser admitida desde que a Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente confirme previamente a localização das ações em região de interesse vitivinícola, frutícola ou olivícola.

*d) Plantação de olivais, vinhas, pomares e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo*

A pretensão pode ser admitida desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo.

*e) Abertura de caminhos de apoio ao sector agrícola e florestal*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6 m.
- Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável.
- Seja respeitada a drenagem natural do terreno.



*f) Operações de florestação e reflorestação*

A pretensão pode ser admitida desde que não envolva técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo.

*g) Ações de defesa da floresta contra incêndios, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios*

Sem requisitos específicos.

*h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos*

Sem requisitos específicos.

*i) Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum*

Sem requisitos específicos.

#### **IV — AQUICULTURA**

##### **IV.1 — AQUICULTURA MARINHA**

*a) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes*

A pretensão pode ser admitida desde que a estrutura se desenvolva com sistema de fixação ao fundo, sem que se verifiquem alterações físicas do meio.

*b) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em terra*

A pretensão pode ser admitida desde que, no caso da tubagem de captação e rejeição de águas se localizar nas áreas de proteção do litoral, ser demonstrada a necessidade da mesma no local e a minimização de impactes negativos decorrentes da sua execução e implantação na respetiva área.

*c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- As instalações de apoio à atividade devem ser preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, sobrelevadas sobre estacaria quando justificável, com uma área máxima de implantação de 250 m<sup>2</sup>, que inclui as instalações que têm de se localizar no estabelecimento, nomeadamente, casa do guarda, armazém de rações e equipamentos necessários à atividade.
- Sejam preferencialmente utilizados nos muros as lamas provenientes do interior do pejo da marinha, e caso não sejam suficientes, sejam utilizados materiais de outra natureza, sempre que necessários à consolidação do muros e à fixação de comportas.



- Os trabalhos com recurso a retroescavadoras sejam limitados às operações necessárias à circulação das águas e à retirada e mobilização das lamas do pejo para a construção dos muros, reparação de rombos dos estabelecimento ou para a consolidação dos caminhos.
- Sejam reduzidas ao mínimo as áreas artificializadas, designadamente as vias de acesso e os diques, devendo os taludes e cômoros serem revestidos com vegetação autóctone.
- Sejam aproveitados os caminhos existentes, apenas sendo admitida a abertura de novos caminhos a título excecional e desde que devidamente justificada, não podendo os mesmos ser impermeabilizados.
- Após a conclusão das obras, o titular da licença deve remover o entulho e materiais sobrantes.

#### IV.2 — AQUICULTURA DE ÁGUA DOCE

##### *a) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas flutuantes*

A pretensão pode ser admitida desde que a estrutura se desenvolva com sistema de fixação ao fundo, sem que se verifiquem alterações físicas do meio.

##### *b) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas fixas*

Sem requisitos específicos.

##### *c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de aquicultura existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam reduzidas ao mínimo as áreas artificializadas.
- Sejam aproveitados caminhos existentes, apenas sendo admitida a abertura de novos caminhos a título excecional e desde que devidamente justificada, não podendo os mesmos ser impermeabilizados.

#### V — SALICULTURA

##### *a) Novas salinas*

Sem requisitos específicos.

##### *b) Recuperação, manutenção e ampliação de salinas*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- As instalações de apoio à atividade devem ser preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, sobrelevadas sobre estacaria quando justificável, com uma área máxima de implantação até 2% da área ocupada pelo estabelecimento, até um máximo de 250 m<sup>2</sup>, que inclui as instalações que têm de se localizar no estabelecimento, nomeadamente, casa do guarda, armazém de rações e equipamentos necessários à atividade.



- Sejam preferencialmente utilizados nos muros as lamas provenientes do interior do pejo da marinha, e caso não sejam suficientes, sejam utilizados materiais de outra natureza, sempre que necessários à consolidação do muros e à fixação de comportas.
- Os trabalhos com recurso a retroescavadoras sejam limitados às operações necessárias à circulação das águas e à retirada e mobilização das lamas do pejo para a construção dos muros, ou reparação de rombos dos estabelecimento ou para a consolidação dos caminhos.
- Sejam reduzidas ao mínimo as áreas artificializadas, designadamente as vias de acesso e os diques, devendo os taludes e cômoros serem revestidos com vegetação autóctone.
- Sejam aproveitados os caminhos existentes, apenas sendo admitida a abertura de novos caminhos a título excecional e desde que devidamente justificada, não podendo os mesmos ser impermeabilizados.
- Após a conclusão das obras, o titular da licença deve remover o entulho e materiais sobrantes.

## VI — PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

*a) Abertura de sanjas com extensão superior a 30 m ou profundidade superior a 6 m e largura da base superior a 1 m*

A pretensão pode ser admitida desde que sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais, com reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.

*b) Abertura de sanjas com extensão inferior a 30 m, profundidade inferior a 6 m e largura da base inferior a 1 m*

A pretensão pode ser admitida desde que sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais, com reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.

*c) Sondagens mecânicas e outras ações de prospecção e pesquisa geológica de âmbito localizado*

A pretensão pode ser admitida desde que seja assegurada a minimização dos principais riscos de erosão e deslizamento, bem como de contaminação de solos e sistemas hídricos, a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.

*d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*

A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

*e) Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada*

A pretensão pode ser admitida desde que não implique alterações significativas da topografia do terreno.





*f) Abertura de caminhos de apoio ao sector, exteriores à área licenciada ou concessionada*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6 m.
- Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável.
- O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante.
- Seja respeitada a drenagem natural do terreno.
- Seja garantido o seu enquadramento ambiental e paisagístico.

*g) Exploração de manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias*

Sem requisitos específicos.

## VII — EQUIPAMENTOS, RECREIO E LAZER

*a) Espaços não construídos de instalações militares (nomeadamente heliportos, parques de estacionamento em pavimento permeável ou semipermeável, espaços verdes, sem prejuízo da necessária limitação das áreas impermeabilizadas e das alterações ao relevo, assegurando uma adequada integração paisagística)*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terras significativos.
- iSeja garantido que as ações a desenvolver têm em consideração a minimização da erosão dos solos e não afetam os leitos dos cursos de água.

*b) Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas associadas*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Assegure as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear.
- As edificações sejam preferencialmente em madeira e assentes em estacaria, sem impermeabilização do solo e com um sistema adequado de tratamento de efluentes.
- A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou de apoio à náutica de recreio e seja garantido o seu enquadramento ambiental e paisagístico.
- Os acessos devem ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis.

*c) Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Assegure as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear.



- As edificações sejam preferencialmente em madeira e assentes em estacaria, sem impermeabilização do solo e com um sistema adequado de tratamento de efluentes.
- A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou de apoio à náutica de recreio e seja garantido o seu enquadramento ambiental e paisagístico.
- Os acessos devem ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis.

*d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes.
- No caso de não existir plano especial de ordenamento do território eficaz, os equipamentos e apoios de praia são admitidos desde que estejam enquadrados em projeto e assegurem as funções de apoio de praia, quando inseridos em zonas de apoio balnear. Neste caso, a abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes, pode ser admitida quando os mesmos sejam necessários ao funcionamento das zonas de recreio balnear ou das infraestruturas de apoio à atividade náutica, devendo ser executados em materiais permeáveis ou semipermeáveis.

*e) Espaços verdes equipados de utilização coletiva*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- As estruturas de apoio à atividade sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.
- Seja adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terras significativos.
- Seja garantida a preservação da vegetação existente, em particular a ripícola.
- Seja assegurada a recolha de resíduos.

*f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja adaptada à topografia do terreno.
- As estruturas de apoio à atividade sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.
- Sejam exclusivamente utilizados pavimentos permeáveis ou semipermeáveis.



## VIII — INSTALAÇÕES DESPORTIVAS ESPECIALIZADAS

*Instalação de campos de golfe e de outras instalações desportivas que não impliquem a impermeabilização do solo, excluindo as áreas edificadas*

A pretensão pode ser admitida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja adaptada às condições topográficas do terreno, não devendo implicar movimentos de terras significativos.
- As estruturas de apoio às instalações desportivas sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.